PARECER Nº 381/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 128/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Zé Braz, que "dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações na maternidade e nas consultas de acompanhamento da criança recém nascida".

Em resumo, o projeto propõe estabelecer no âmbito do Município de Divinópolis obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal, no pós-parto ainda na maternidade e nas consultas de acompanhamento da criança, tanto em estabelecimentos públicos, quanto privados.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o projeto busca implementar uma política de educação voltada para a prevenção e primeiros socorros dos agravos evitáveis da primeira infância. Sustenta o autor do projeto que a ideia é que seja ministrado um curso com a participação dos genitores no acompanhamento pré-natal, na maternidade e nas consultas de acompanhamento de crianças. Conclui aduzindo que em três oportunidades os pais da criança seriam instruídos sobre como evitar os acidentes e como agir em caso da sua ocorrência, gerando efeito imediato na redução das mortes por agravos evitáveis em crianças pequenas.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 128/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 128/2022.

Divinópolis, 06 de setembro de 2022.

Hilton de Aguiar	**Roger Viegas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 128/2022